LEI Nº 577/97

Em, 04 de dezembro de 1.997.

Autoriza o Poder Executivo à firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Capela-Al, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF na forma da Resolução 262 de 02 de julho de 1.997, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Município (FPM durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, 04 de dezembro de 1.997.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
PREFEITO

LEDA VALERIA GOMES DE MEDEIROS BARROS
SEC.DE ADM. E FINANÇAS

Rua Pedro Paulino, 334 - Capela - Alagoas Fones: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 2871105
C.G.C. 12.333..753/0001-06

Publicado e registrado às fls. 186V/187F do livro competente.